SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA SEDE: 3º ANDAR FRENTE; 9º ANDAR FUNDOS; 12º ANDAR FRENTE; 13º ANDAR FRENTE; 13º ANDAR FUNDOS; 17º ANDAR FUNDOS

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna público o ESCLARECIMENTO II referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

PERGUNTA 1: Referente ao cálculo do BDI Diferenciado, poderia nos esclarecer o porquê de não está computado o valor de 5% ISS? Na licitação passada esse imposto estava incluído no cálculo do BDI Diferencial, e é de extrema importância que ele esteja, pois quando emitimos a nota fiscal para o Senar dos equipamentos em geral (que seria o BDI Diferenciado) pagamos entre outros impostos, mais 5% do ISS. Porque o Decreto nº 1705/2024, sobre o ISS mudou, agora é 5% sobretudo: material, mão de obra e equipamentos.

RESPOSTA 1:

1. Fundamentação para a não inclusão do ISS no BDI diferenciado

Nos casos de fornecimento de materiais e equipamentos de forma dissociada da prestação de serviços, o ISS não deve compor o BDI, tendo em vista que esse tributo incide exclusivamente sobre a prestação de serviços, conforme disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

Assim, quando há clara segregação entre fornecimento de materiais e execução de serviços, especialmente em itens classificados como de fornecimento relevante e específico não se justifica a incidência de ISS sobre a parcela correspondente aos materiais. Nesses casos, o ISS pode ser deduzido, desde que não haja prestação de serviço vinculada ou quando a legislação municipal permitir a segregação entre fornecimento e serviço, evitando a incidência indevida do tributo.

Esse entendimento é coerente com a metodologia de composição de custos adotada pelo TCU, que orienta a aplicação de BDI diferenciado para tais itens, evitando a inclusão de encargos típicos da prestação de serviços em parcelas que não possuem essa natureza.

2. Aplicabilidade do Decreto nº 1.705/2024

O Decreto nº 1.705/2024 deve ser analisado à luz do objeto contratado. Considerando que o caso em questão trata da aplicação de BDI diferenciado sobre itens de

fornecimento de materiais e equipamentos, sem caracterização de prestação de serviço associada a esses itens, entende-se que as disposições relativas à incidência de ISS previstas no referido decreto não se aplicam diretamente à parcela de fornecimento.

Dessa forma, permanece válido o entendimento de que o ISS deve incidir apenas sobre as parcelas efetivamente caracterizadas como serviço, não sendo aplicável ao fornecimento isolado de materiais.

3. Aplicação de BDI reduzido para fornecimento de materiais e equipamentos

Em relação à aplicação de BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, destaca-se que, conforme referência do Acórdão 2.622/2013 do TCU, é recomendada a adoção de um BDI reduzido nesses casos, uma vez que tais itens não devem receber o mesmo BDI aplicado à obra como um todo.

A faixa referencial usualmente adotada varia entre 11% e 17%, com média aproximada de 14,02%, podendo ser ajustada conforme as características específicas do fornecimento:

• 11% a 13%: materiais/equipamentos com baixo impacto de custos indiretos

• 13% a 15%: situação intermediária

• 15% a 17%: casos mais onerosos, ainda caracterizados como BDI reduzido

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 não estabelece percentuais fixos de BDI, exigindo apenas que o orçamento seja compatível com os preços de mercado e que a metodologia de composição de custos seja tecnicamente adequada.

Por fim, destaca-se que a aplicação de BDI reduzido não é automática para todos os itens, sendo recomendada principalmente em casos de fornecimento relevante e específico, conforme diretrizes do TCU.

PERGUNTA 2: Gostaríamos de uma confirmação, no edital esta contido todos os projeto de marcenaria/mobiliário, porém em planilha não consta nenhum item de mobiliário, portanto só para confirmar os móveis não serão fornecidos pela construtora vencedora?

RESPOSTA 2: O mobiliário não será fornecido pela construtora vencedora.

Alessandra Teodoro Silverio
Comissão de Licitação